

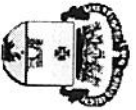


**RELATÓRIO DA CEL REFERENTE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017**

Conforme reuniões realizadas entre os membros da Comissão de Especial de Licitações, destinada à realização de todos os atos e procedimentos necessários à concretização dos certames licitatórios previstos no art. 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme Portaria nº 544, de 10 de maio de 2017 e alterações, acerca do Processo 2113/17, referente à contratação de empresa de engenharia, especializada, para execução do projeto de ampliação da subestação transformadora do edifício-sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, definiu-se, quanto à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame e quanto às impugnações apresentadas pelas empresas licitantes, o que segue:

**DAS IMPUGNAÇÕES E DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MERCÚRIO YERGATA E MONTEBRAS	PAULO FUCKS	- Os valores informados nas CAT's são incompatíveis e não contempla fornecimento ou montagem de BUSWAY	IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES: - Apresenta os atestados devidamente registrados, conforme as CAT's (5.1.4.2.1 e 5.1.4.2.2) - A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (instalação de BUSWAY).



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRAS ALMEIDA E ROMANINI	MONTENGE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desatendimento ao item 5.1.2, contrato social apresentado em cópia simples e o item 2.1, declaração de EPP também em cópia simples,</li><li>- Os atestados são incompatíveis, não atendendo ao item 5.1.4.</li><li>- Não apresentou a certidão simplificada,</li><li>- Balanço incompleto sem notas explicativas,</li><li>- Declaração Anexo VIII, declaração do Engenheiro, não está em conformidade.</li><li>- Não apresentou o índice de qualificação econômico-financeira, item 5.1.5.1.5</li></ul>	<p><b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP e ato constitutivo em cópia simples (item 2.1 e letra b) item 5.1.2) Em que pese a exigência editalícia, em primeiro lugar, pode a Comissão Especial realizar diligências a qualquer tempo para a comprovação de quaisquer dos documentos apresentados pelas licitantes; a diligência tem por objetivo oferecer meios para que a comissão de licitação possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam, permitindo à CEL julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o procedimento licitatório, garantindo sobretudo o cumprimento do o art. 37, XXI, da CF, e 3º da Lei nº 8.666/93 mediante a observação do princípio da isonomia.</li><li>- O Edital não exigiu Notas Explicativas; a empresa utiliza-se do SPED Sistema Público de Escrituração Digital devidamente recepcionado, na forma da lei, enviado com certificação Digital por Contador com Registro no CRC.</li><li>- O edital apregoa modelos para as declarações preferencialmente para que sejam apresentados em conformidade com os anexos fornecidos, no entanto a empresa apresentou de forma similar todas as informações constantes no modelo anexo VIII</li><li>- A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão.</li></ul> <p><b>PROCEDE A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não constam os índices de qualificação econômico-financeira, motivo pelo qual não pode a CEL dispensar a tal exigência, pois não se trata de forma de apresentação de quaisquer dados em desconformidade com o exigido no edital, trata-se da ausência de informação importante que não pode ser suprida externamente à documentação de habilitação apresentada. (Desatendimento ao item 5.1.5.1.5)</li></ul>



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRAS	ALMEIDA E ROMANINI	<ul style="list-style-type: none"><li>- Item 2.1 não apresentou certidão de enquadramento ME/PP</li><li>- O item 5.1.5.1 o balanço não está conforme a Lei e está incompleto sem notas explicativas</li><li>- Item 5.1.4 o atestado não é compatível pois não contempla BUSWAY.</li></ul>	<p><b>PROCEDE AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP é obrigatória a participação no presente certame (Item 2.1.2)</li></ul> <p><b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O Edital não exigiu Notas Explicativas; O balanço está registrado e recepcionado, na forma da lei, assinado por Contador com Registro no CRC.</li><li>- A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (Instalação de BUSWAY).</li></ul>

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRAS	CELLIBI	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desatendimento aos itens 5.1.2 e 2.1, documentos em cópias simples,</li><li>- Não apresentou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial</li><li>- A negativa da UNIÃO e INSS não tem prazo de validade.</li></ul>	<p><b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP e ato constitutivo em cópia simples (Item 2.1 e letra b) Item 5.1.2) Em que pese a exigência editalícia, em primeiro lugar, pode a Comissão Especial realizar diligências a qualquer tempo para a comprovação de quaisquer dos documentos apresentados pelas licitantes; a diligência tem por objetivo oferecer meios para que a comissão de licitação possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam, permitindo à CEL julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos, sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o procedimento</li></ul>



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

		<p>- Atestados não compatíveis, sem fornecimento e montagem BUSWAY 5.1.4.</p>	<p>licitatório, garantindo sobretudo o cumprimento do o art. 37, XXI, da CF, e 3º da Lei nº 8.666/93 mediante a observação do princípio da isonomia.</p> <p>- A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (instalação de BUSWAY).</p>
--	--	---	---

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MERCÚRIO MONTEBRÁS	FATOR	<p>- Não apresentou o índice de solvência geral.</p>	<p>De acordo com o item 5.1.5.1.6 <i>Para efeito do disposto no subitem 5.1.5.1.5, será considerada de boa situação financeira a empresa que apresentar, pelo menos, dois dos indicadores abaixo:..</i></p> <p>A empresa apresentou 2 dos índices (LC e LG) dentro dos resultados esperados, com memória de cálculo e devidamente assinados eletronicamente por contabilista registrado no CRC.</p>

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
MERCÚRIO MONTEBRÁS PAULO FUCKS	YERGATA	<p>- Notas explicativas em cópia simples sem assinatura do contador e do responsável pela empresa.</p> <p>- Faltou a assinatura do contador nos documentos fiscais</p>	<p><b>IMPROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b></p> <p>- O Edital não exigiu Notas Explicativas: a empresa utiliza-se do SPED Sistema Público de Escrituração Digital devidamente recepcionado, na forma da lei, enviado com certificação Digital por Contador com Registro no CRC.</p>



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA	SADENCO	- Não atendem o item 5.1.4 pois não consta o item BUSWAY.	<b>IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO:</b> - A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (Instalação de BUSWAY).
	MONTEBRÁS		
	LÍDER		

IMPUGNANTES	IMPUGNADA	IMPUGNAÇÕES	ANÁLISE E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES
YERGATA MERCÚRIO MONTEBRÁS ALMEIDA E ROMANINI	TECNOLELETRO	- Atestados não atendem o item 5.1.4 pois não consta o item BUSWAY. - o objeto social e a inscrição de PJ no CREA não está compatível com o objeto licitado, constando apenas manutenção de redes de baixa tensão. - Não apresentou a declaração conforme solicitado no item 5.1.4.5	<b>IMPROCEDE A IMPUGNAÇÃO:</b> - A área técnica analisou os atestados e considera compatível instalação e montagens de média e alta tensão, independentemente de definições de projeto (Instalação de BUSWAY). - O Objeto Social e registro no CREA contemplam construção e manutenção de redes de distribuição de energia, sem a informação quanto à baixa, média ou alta tensão. <b>PROCEDEM AS SEGUINTE IMPUGNAÇÕES:</b> Não atendeu ao item 5.1.4.5. Declaração assinada pela licitante de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

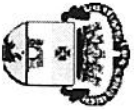
E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

		<p>- Não apresentou o índice de qualificação econômico-financeira, item 5.1.5.1.5.</p>	<p>perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução das obras e serviços objeto desta licitação. Não atendeu ao item 5.1.5.1.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, demonstradas em memorial de cálculos juntado ao balanço ou às demonstrações contábeis, inclusive para micro e pequenas empresas, assinado por contabilista habilitado.</p>
--	--	--	--

Quanto à empresa Mercúrio esta Comissão aponta para a designação de mais de um responsável técnico, caso a empresa se consagre vencedora, deverá indicar apenas um responsável.

Isto posto, decide a CEL pela HABILITAÇÃO das empresas abaixo relacionadas, por estarem em conformidade com os itens do Edital no que se refere aos documentos de habilitação:

- SADENCO ENGENHARIA LTDA.
- YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA.
- INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA.
- INSTALADORA ELÉTRICA MERCURIO LTDA.
- MONTEBRAS MONTAGENS ELETRICAS LTDA.
- CELIBI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME
- PAULO ADALBERTO FUCCS DA VEIGA JR EIRELLI-ME
- FATOR ENGENHARIA LTDA



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 – Porto Alegre/RS Fone: (51) 3220-4314 – Fax: (51) 3220-4355

E-mail: [licita@camarapoa.rs.gov.br](mailto:licita@camarapoa.rs.gov.br)

Decide, ainda, pela INABILITAÇÃO das empresas:

- **TECNOELETRO DELLA VECCHIA EIRELLI-EPP** Não atendeu ao item **5.1.4.5**. Declaração assinada pela licitante de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução das obras e serviços objeto desta licitação.
- Não atendeu ao item **5.1.5.1.5** A empresa não apresentou os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, em separado com a devida memória de cálculo, assinado por contabilista habilitado.
- **ALMEIDA E ROMANINI ENG. LTDA – ME**. Não atendeu ao item 2.1.2. A apresentação de Certidão da Junta Comercial, ou declaração de Enquadramento de ME/EPP é obrigatória a participação no presente certame
- **MONTENGE ENGENHARIA LTDA**. Não atendeu ao item **5.1.5.1.5** A empresa não apresentou os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, em separado com a devida memória de cálculo, assinado por contabilista habilitado.

Deste julgamento caberá recurso nos termos do disposto no inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.

  
SIMONE VICARI TARASSCONI,  
Presidente da CEL.